LEI Nº 4.867 DE 05 DE JULHO DE 2006

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.841, DE 10 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTABELECENDO CRITÉRIOS SOBRE PUBLICIDADE GOVERNAMENTAL, IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O art. 12 da Lei nº 4.841, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12. .....

Parágrafo único – Quando os bens públicos municipais resultarem de convênios com os demais entes federados, deverão ser observadas, para a identificação destes, as cláusulas conveniadas."

Art. 2º. O inciso I, do §3º, do art. 14, da Lei nº 4.841, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§1º – .....

§2º – .....

§3º – .....

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que para a sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais, bem como em convênios.

....." (NR)

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

DR. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal